



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Diário do Pato Branco
No 3554 Data 24/06/2005
Belacchini

LEI Nº 2.464, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção civil, devidamente legalizada, segundo as normas do Plano de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e de outras normas legais pertinentes à espécie, será incentivada, durante o período de construção, com descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observados os seguintes critérios por tipo de uso:

I – as residências unifamiliares e as edificações comerciais e de prestação de serviços de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área a ser construída, terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 1 (um) ano;

II – os edifícios multifamiliares, comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída entre 501,00 m² (quinhentos e um metros quadrados) e 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 2 (dois) anos;

III – os edifícios multifamiliares, comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída acima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 3 (três) anos;

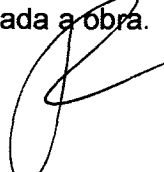
IV – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação de até 10% (dez por cento) da área do terreno, terão o IPTU reduzido em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 1 (um) ano;

V – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação de 11% (onze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno, terão o IPTU reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) pelo período de 1 (um) ano;

VI – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação acima de 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno, serão isentos do pagamento do IPTU pelo período de 1 (um) ano;

VII – as edificações unifamiliares do convênio Casa Fácil, os edifícios comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída de até 100,00 m², serão isentas do pagamento do IPTU pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os benefícios tributários estipulados neste artigo incidirão especificamente sobre o lote urbano em que estiver sendo edificada a obra.


ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se devidamente legalizada, a edificação que possuir o respectivo Alvará de Construção expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para fazer *jus* aos benefícios estipulados nesta lei, o proprietário do imóvel, onde será edificada a obra, apresentará o respectivo alvará de construção, identificando o lote e quadra, ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O benefício tributário disposto no art. 1º desta lei corresponderá ao ano fiscal, contado a partir da data de expedição do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício será usufruído no exercício subsequente.

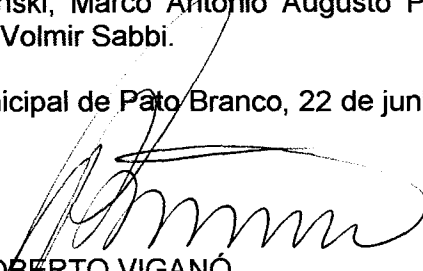
Art. 5º Para as edificações que o uso seja misto, considerar-se-á o uso predominante, aquele medido de acordo com a área a ser construída.

Art. 6º Serão também beneficiadas por esta lei, as ampliações em edificações existentes, contendo as mesmas características daquelas dispostas no art. 1º, comprovadas pelo respectivo Alvará de construção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antônio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

